



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DA
ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

(Referência: 5/DGESTE/DSRA/AB/CP/2020)



ÍNDICE

1 – Objeto do procedimento.....	4
2 - Procedimento de aquisição	4
3 - Entidade adjudicante.....	4
4 - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
5 - Documentos que constituem a proposta	5
6 – Propostas variantes.....	6
7 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	6
8 - Idioma a utilizar.....	6
9 - Prazo para apresentação da proposta.....	6
10 -. Modo de apresentação da proposta.....	6
11 - Prazo da obrigação de manutenção da proposta	7
12 – Pedidos de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões	7
13 – Negociação.....	8
14 - Critério de adjudicação e critério de desempate	8
15 - Preço base.....	8
16 - Documentos de habilitação do adjudicatário.....	8
17 - Supressão de irregularidades dos documentos de habilitação	9
18- Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	10
19 - Caução.....	10
20 - Prazo de execução do serviço.....	11



21 - Outorga do contrato	11
22 - Legislação aplicável	11
ANEXO I	12
MODELO DE DECLARAÇÃO	12
[a que refere a alínea a) do nº1 do art.º 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº.3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]	12
ANEXO II	14
MODELO DE DECLARAÇÃO	14
[a que refere a alínea a) do nº1 do artigo 81.º]	14



1 – Objeto do procedimento

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, através da sua Direção de Serviços da Região Alentejo, pretende contratar a aquisição de Equipamento para Instalação de Comunicação Visual do Ministério da Educação, com as especificações técnicas e quantidades indicadas no anexo 1 do caderno de encargos

2 - Procedimento de aquisição

Este procedimento é efetuado, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º e nos artigos 130º a 148º (concurso público sem publicação de anúncio na JOUE) do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo D.L. Nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 - Entidade adjudicante

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares através da sua Direção de Serviços da Região Alentejo, sita na Rua Ferragial do Poço Novo, n. º22 – Apartado 125, 7002-555 Évora, com o número de telefone 266 757 900, fax n.º 266 757 901 e e-mail: atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt

4 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada pela Sr.ª Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares ao abrigo das competências que lhe estão subdelegadas pelo Despacho nº 7480/2018 de sua Exa a Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação, publicado no Diário da República, 2ª Série nº151, de 7 de agosto de 2018.



5 - Documentos que constituem a proposta

Nos termos do disposto no artigo 57º do CCP a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto (Anexo 2 deste programa de procedimento);
- b) Declaração com a proposta de prazo de fornecimento dos bens no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da adjudicação, conforme está referido na cláusula 3ª do caderno de encargos. Poderá ser proposto um prazo inferior a 30 dias, uma vez que, em caso de empate no valor proposto, a proposta a adjudicar será a que tiver apresentado o menor prazo para fornecimento dos bens.
- c) Documentos com a descrição das especificações técnicas dos equipamentos discriminados no Anexo 1 - Especificações técnicas e quantidades dos bens.
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a análise dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP.



6 – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

7 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente em suporte eletrónico no sítio <https://www.acingov.pt>, na data de abertura do procedimento.

8 - Idioma a utilizar

A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos com as especificações técnicas que poderão ser admitidos em língua inglesa, se não estiverem disponíveis em língua portuguesa.

9 - Prazo para apresentação da proposta

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no prazo de 6 dias, a contar da data de abertura do procedimento, conforme indicado na plataforma eletrónica referida no ponto 10 deste programa de procedimento.

10 -. Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio <https://www.acingov.pt>



2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei N.º 96/2015 de 17 de agosto, na sua redação atual;
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados digitalmente pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
4. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o serviço da mesma através do número de telefone 707 451 451 ou através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

11 - Prazo da obrigação de manutenção da proposta

É de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

12 – Pedidos de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação de listas com eventuais erros e omissões existentes nessas mesmas peças, devem ser colocados na plataforma eletrónica referida no ponto 10 deste programa de procedimento, no prazo indicado nessa mesma plataforma.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os pedidos de esclarecimentos e as listas de erros e omissões, no prazo referido na plataforma eletrónica, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.



- c) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13 – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14 - Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço do contrato a celebrar, segundo a modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.
2. Em caso de empate, a proposta a adjudicar será a que tiver apresentado o menor prazo para fornecimento dos bens e sua instalação.

15 - Preço base

É o indicado na cláusula 16ª do caderno de encargos.

As propostas cujo valor excede o preço base serão excluídas, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

16 - Documentos de habilitação do adjudicatário

Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:



- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto. (Anexo I deste programa de procedimento);
- e) Documento comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços (certidão permanente) que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

17 - Supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares concederá o prazo de 5 dias úteis, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados;



18- Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica referida no ponto 10 deste programa de procedimento, no prazo de 5 dias úteis após a data de notificação da adjudicação e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.

19 - Caução

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 88.º e do nº 1 do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual.



20 - Prazo de execução do serviço

O prazo para o fornecimento dos bens é o que consta na declaração referida na alínea c) do ponto 5 deste convite.

21 - Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento, nos termos do artigo 94º do CCP, será reduzido a escrito;
2. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, notificando-a ao adjudicatário, considerando-se por este aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes;
3. Constituem encargos do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como os impostos legalmente devidos.

22 - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação relativa à contratação pública.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que refere a alínea a) do nº1 do art.º 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº.3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — .. . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de, representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º,



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que refere a alínea a) do nº1 do artigo 81.º]

1 –... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local) ,...(data),...[assinatura(5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.